PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATO Nº 245/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
PROCESSO 26.0.000006853-4

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 2.XX2 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 549.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.184.280/0001-17, com sede no SCLRN, Quadra 711, Bloco G, s/n, Loja 15, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.750-557, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu presidente **DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ**, brasileiro, portador do RG nº 8XX.XX9 - SESPDC/SC, inscrito no CPF sob o nº 508.XXX.XXX-72, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de inscrições para participação de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO no 59º Congresso Nacio nal da ABIPEM, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estadu ais e Municipais - ABIPEM.

1.2. Descrição, quantitativo e valores:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrições	Custeio de inscrição no 59º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM (10 a 12/06/2026 – Natal/RN)	3	R$ 1.700,00	R$ 5.100,00

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos docume ntos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 26.0.000006853-4 do CO

NTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complem entar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em 25 de março de 2026, 705 2409, e os demais documentos fornecidos para instrução da contratação.

1.4. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no a rt. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, conforme Processo Adm inistrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O congresso aborda temas diretamente relacionados às atribuições da unidade deman dante, especialmente:

a) regimes próprios de previdência social (RPPS);

b) concessão de aposentadorias e pensões;

c) impactos de decisões do STF e STJ;

d) atualização normativa e boas práticas em gestão previdenciária

2.2. A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o cronograma, que ocor rerá da seguinte forma:

a) formato: presencial;

b) dias: 10 a 12 de junho de 2026;

c) local: Natal/RN.

b) A CONTRATADA, deverá fornecer todo o material didático necessário e certificação ao final do congresso.

2.2. **Participantes:**

- Roneywdson Paganotto (SEAC), matrícula: 374667;
- Blenner Lang Frazão de Moraes (SEAC), matrícula: 353573;
- Roosevelt Tavares Marinho (AJDIGEP), matrícula: 366401.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

3.1. Nesta contratação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA observar e cumprir o s critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, conforme disposto na Lei nº 1 4.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRA TANTE estão disciplinados no Termo de Referência.

4.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação d o regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II d o Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do r ecebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aç ão de capacitação.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do re cebimento provisório, por um dos servidores constante no item 6.2 deste contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solide z e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita exec ução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor total estimado deste contrato é de **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, compr eendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execuçã o.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orça mentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1169.4510
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1760

8.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota d e Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da not a de empenho que albergou a contratação.

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro
CEP 77.015-007
Palmas/TO

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos s erviços efetivamente prestados.

9.2. Os pagamentos serão efetuados após a confirmação da inscrição, mediante apresenta ção de nota fiscal.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, desde que atestada a regular execução.

9.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser realizado no Sistem a Eletrônico de Informações – SEI.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA o u, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações a presentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.6. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financei ra em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o est abelecido neste contrato:

9.6.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não s endo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá obser var a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

9.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, c onforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebime nto da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

9.8.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil - 001, Agência nº 0929-6, Co nta Corrente nº 50018-6**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e c aso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

9.9. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidõ es de regularidades exigidas para a habilitação do CONTRATADA.

9.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do CONTRATADA.

9.11. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivament e prestados.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplê ncia, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.13. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situaçã o quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante to da a execução contratual.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação apli cável.

9.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contr atação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, o brigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o paga mento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nest a hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da sit uação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido d e alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo C ONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 9.7 e a data do efetivo paga mento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.17. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seç ão III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.18. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 10.2 deste contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

10.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento.

10.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

10.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

10.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 10.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

10.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, deste contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

11.1.1. Para os fins previstos no item 11.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

11.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

11.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

12.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

12.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título II I, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de jan eiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e no rmas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contra tação.

14.1.2. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contrata nte.

14.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, salvo medi ante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

14.1.4. Garantir a realização do evento conforme a programação divulgada;

14.1.5. Fornecer certificação de participação às inscritas;

14.1.6. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigid as na licitação, em conformidade com art. 65, da Lei nº 14.133/21, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras le galmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

15.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, ou instrumento equivalen te, com base nas disposições da Lei n°. 14.133/21.

15.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.

15.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inex ecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licita r ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidad e mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em imp edimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de to dos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e se rá aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade co mpetente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um porcento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto c onfigura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circ unstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administraç ão;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em co mpensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das de mais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 9.8, da Cláusula Décima des te contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de h abilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressa mente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios cons tantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critéri o do CONTRATANTE, este contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contradit ório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertênci a, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravi dade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade compete nte poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de a mpla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fund o Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de D AJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de paga mento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse va lor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.13 3/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

17.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento

contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II - consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender extinguir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

17.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

17.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na L ei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo 26.0.000006853-4 e ao ato que decla rou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

19.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respe ctivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Será considerado exaurido o contrato quando executado integralmente seu objeto, r essalvadas as obrigações da CONTRATADA.

19.3. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condi ção indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo aut orização específica do CONTRATANTE;

20.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

20.1.3. Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira;

20.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

20.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do C ONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.2. Conforme a Resolução CNJ n.º 07/2005, é vedada a manutenção, aditamento ou pror rogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empreg ados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinid ade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessorament o, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será provi denciada pelo CONTRATANTE.

21.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

22.1. Nos termos do art. 7 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.1.1. Segue abaixo indicação de servidores para desempenho das funções de gestor e fiscal, e seus respectivos substitutos, para acompanharem a execução do contrato:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Paula Jorge Catalan	352649
Gestor do Contrato Substituto	Herick Vicktor Lima Rodrigues	371809
Fiscal do Contrato	Fernando Leiser Rosa	186730

22.1.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na entrega dos materiais.

22.1.3. O atesto será realizado pelo fiscal, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputável à CONTRATADA.

22.1.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

22.1.5. Para estabelecer a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, é necessário que todas as requisições, solicitações e envios de documentos entre as partes, sejam oficializados através do e-mail: seac@tjto.jus.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

23.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

> I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;
>
> II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

23.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

23.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do C ONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

23.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 23.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização p ara outra finalidade aqui não contemplada.

23.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, d evem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efe tiva proteção a estes.

23.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de se gurança.

23.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

23.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão de ste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contra to.

23.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitaçõe s de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

23.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acess o não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao g estor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorr ência do incidente.

23.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização do s dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatame nte, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão c ompletamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o ca so, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONSENTIMENTO:

24.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 23.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO:

251. A CONTRATADA declara estar ciente e comprometida a cumprir integralmente a políti ca de prevenção e combate ao assédio, à discriminação e a qualquer forma de conduta ilíci ta ou abusiva, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 351/2020, de 28 de outubro de 2020.

25.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas de conduta ética, respeitosa e inclu siva no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente livre de assédio moral, sexual e d

e qualquer outra natureza discriminatória.

25.3. Caso haja denúncia ou suspeita de conduta que viole os princípios elencados no art. 3º da Resolução CNJ nº 351/2020, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, colaborando com as investigações e adotando as providências necessárias para a resolução da situação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, visando assegurar o compromisso de ambas as partes com um ambiente de trabalho ético, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

26.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.2. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

27.2.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

28.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Demetrius Ubiratan Hintz**, **Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho**, **Diretor Geral**, em 03/06/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **7168234** e o código CRC **315BB53C**.